



DECRETO NÚMERO 6214 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES
E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (CCO).**

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubatuba, a Comissão de Controle Orçamentário (CCO), como órgão deliberativo, competindo-lhe decidir sobre *processos, solicitações e/ou atos com repercussão no orçamento do Município, especialmente quanto aos gastos públicos* em paridade com a respectiva correspondência ao plano de governo.

Art. 2º A Comissão a que se refere este Decreto tem a seguinte composição:

- I** – O Chefe de Gabinete do Prefeito e/ou de Governo;
- II** – Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- III** – Secretário(a) Municipal de Administração; e
- IV** – Secretário(a) de Superintendência de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Qualquer representante poderá requisitar auxílio de servidores ou requerer informações, durante o processo decisório para o necessário controle orçamentário, porém deverá previamente atentar-se ao objeto em discussão, visando evitar morosidade.

Art. 3º Os procedimentos descritos no art. 1º deste decreto, sejam abertura de processos, ou os que estejam em tramitação, ou os expedientes (ofício ou memorando) de ações direta ou indiretamente do interesse deliberativo desta Comissão, sobre gastos públicos e respectiva referência orçamentária serão apreciados pela CCO, instados por iniciativa de:

I – Órgãos municipais (Secretarias, Diretorias e Coordenadorias) da administração direta e pela direção da administração indireta (Emdurb, Comtur, Fundac e Fundart) por meio de solicitação justificada e nos moldes do modelo anexo; ou,

II – Mediante solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Controle Orçamentário (CCO).

Art. 4º O funcionamento da Comissão (CCO) obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A Comissão reunir-se-á **uma vez por semana**, de acordo com a conveniência de dia e agendamento entre os membros da mesma;

II – Serão consideradas aprovadas e liberadas para regular processamento de compras, as requisições, cuja Comissão delibere a favor do respectivo gasto;



Decreto 6.214/15

Fls.: 2-2

III – As requisições que não tiverem o respectivo respaldo orçamentário serão sumariamente negadas, uma vez que tal previsão é fundamento legal e sua inobservância fere a legislação aplicável;

IV – As requisições deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Prefeito, não obstante sua presença, que cuidará de organizar e gerenciar o encaminhamento dos processos para cada membro da Comissão, até que se colha a assinatura de todos;

V – Tão logo decidido sobre a viabilidade orçamentária da compra pública, os expedientes deverão retornar ao Gabinete do Sr. Prefeito para ciência do que por bem decidir a respectiva Comissão;

VI – A Comissão é órgão de instância única, cabendo das suas decisões pedido de reconsideração expressamente fundamentado e formulado pelo interessado ao Gabinete do Sr. Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da decisão, instruído com os fundamentos que justificam a revisão;

VII – Os precedentes de julgamento em casos análogos não constituirão entendimento sumular, cabendo, todavia, a sua menção como paradigma para orientação das decisões do colegiado.

Art. 5º Compete à própria Comissão, segundo a conveniência das suas funções, deliberar sobre matérias a cujo respeito seja omissa este Decreto, obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 6º Nenhuma compra, de qualquer natureza será processada sem que haja o respectivo carimbo da Comissão de Controle Orçamentário (CCO) e respectivas assinaturas de seus membros, aprovando as despesas.

Parágrafo único. Caso ocorra despesa iniciada sem a respectiva submissão aos preceitos desta Comissão, o responsável será responsabilizado por eventuais prejuízos e por infringir ao aqui estabelecido.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 03 de setembro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

OVS/CEG/gas